



Número: **0000730-27.2019.8.17.2740**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Ipubi**

Última distribuição : **16/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro, Acidente de Trânsito, Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes  | Procurador/Terceiro vinculado   |
|---|---|
| <b>FRANCINEIDE MARIA DE JESUS BARBOZA<br/>(INTERESSADO (PGM))</b> | <b>FRANCISCA KASSIA RICARTE ALENCAR (ADVOGADO)<br/>MARCELA PABLY BATISTA ARRAES (ADVOGADO)</b>          |
| <b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO<br/>DPVAT SA (REU)</b> | <b>ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA<br/>(ADVOGADO)<br/>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)</b> |

**Documentos**

| Id.          | Data da Assinatura | Documento   | Tipo           |
|--------------|--------------------|---|----------------|
| 64118<br>249 | 03/07/2020 09:41   | <a href="#"><u>2653857_IMPUTACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</u></a> | Petição em PDF |



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPUBI/PE**

PROCESSO: 00007302720198172740

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCINEIDE MARIA DE JESUS BARBOZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

**DA AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

A parte autora alega ter adquirido lesões no couro cabeludo e na mão direita, todavia, em sede administrativa não foi apurada a presença de qualquer sequela nos segmentos apontados, conforme demonstrado abaixo:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/07/2020 09:41:58  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070309415797900000062934373>  
Número do documento: 20070309415797900000062934373

Num. 64118249 - Pág. 1

## PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

Número: 3170647135

Cidade: Ipubi

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: FRANCINEIDE MARIA DE JESUS BARBOZA

Data do acidente: 25/10/2016

Seguradora: GENTE SEGURADORA S/A

### PARECER

Diagnóstico: LESÃO CORTO CONTUSA EM COURO CABELUDO. TRAUMA NA MÃO DIREITA.

Descrição do exame: RELATA CEFALEIA E PERDA DE MOVIMENTOS NA MÃO DIREITA. AO EXAME NÃO APRESENTA SEQUELAS  
médico pericial: FUNCIONAIS.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO COM SUTURA E CURATIVO. ENCONTRA-SE DE ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Data da perícia: 29/01/2018

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: Renan de Almeida Silva

CRM do médico: 12076

UF do CRM do médico: CE

### DANOS

| DANOS CORPORAIS COMPROVADOS | Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74) | % Apurado | Indenização pelo dano |
|-----------------------------|--|--|-----------|-----------------------|
|                             |  | Total  | 0 %       | R\$ 0,00              |

### PRESTADOR

ACE GESTÃO DE SAÚDE LTDA

Médico revisor: OTELO CORRÊA DOS SANTOS FILHO

CRM do médico: 52.18145-0

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:

Após o deferimento de exame pericial médico, o ilustre expert apurou a presença de lesão no couro cabeludo, apresentando cefaleia, com repercussão residual (10%) e lesão residual na mão direita com repercussão leve (25%).

Ocorre que, conforme denotam os próprios documentos médicos apresentados pela parte autora, a mesma adquiriu somente lesão no couro cabeludo e na mão direita, sem haver qualquer especificação no boletim médico sobre o tipo de sequelas apresentadas na mão da autora.

Ademais, conforme demonstrado pela própria autora nos documentos de atendimento médico, resta comprovada a ausência de sequelas nos segmentos apontados tendo em vista que o autor sofreu somente uma sutura no couro cabeludo e que não há qualquer especificação do procedimento realizado na mão direita da autora:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/07/2020 09:41:58  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070309415797900000062934373>  
Número do documento: 20070309415797900000062934373

Num. 64118249 - Pág. 2



SANTA CASA  
DE MISERICÓRDIA DO RECIFE  
HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
IX GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE - IX GERES

Data: 25/10/2016 14:46 N. Tratamento:

Nome: FRANCINEIDE MARIA DE JESUS BARBOZA

Front.: 161232

End.: SITIO PAJEU, 1

Bairro: ZONA RURAL Cidade: IPUBI - PE Telefone: 87996351770

Sexo: Feminino Prof.: AGRICULTOR Nascimento: 15/03/1979 Idade: 37

Mãe: JURACI MARIA DE JESUS Responsável:

D- GLASGOW: 15, PULAS FOTORREAGENTES E ISOCÓRICAS

Peso:

PA: x mmHg

Altura:

HGT: mg/dL

IMC: 0

Temperatura: 0

Paciente chegou: ( ) Andando ( ) De Auto ( ) Ambulância

Ambulância: Saída Chegada

( ) Acidente de Trabalho ( ) Caso Policial

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

T07

SOLICITAÇÕES / RESULTADOS DE EXAMES:

SOLCIITO RAIO X DE TORAX, CRANIO E CERVICAL

SOLICITO TC DE CRÂNIO

OBSERVAÇÃO

EVOLUÇÃO DO PACIENTE:

REALIZO SUTURA DE FERIMENTO EXLENDO EM COURTO CABELUDO, APÓS ASSEPSIA, ANTISSEPSIA E ANESTESIA LOCAL, PROCEDIMENTO SEM INTERCORRÊNCIAS.

Óbito às \_\_\_\_\_ H \_\_\_\_\_ Min

DESTINO DO PACIENTE

( ) RESIDÊNCIA ( ) INTERNADO

ENCAMINHADO:

REMOVIDO:

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

ASSINATURA - CARIMBO - CRM / ORDEM

Dra. MARIA CLEA DE SA RORIZ NEVES

CRM: 24327

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/07/2020 09:41:58  
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070309415797900000062934373  
Número do documento: 20070309415797900000062934373

Num. 64118249 - Pág. 3



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RECIFE  
HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
IX GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE - IX GRES

Data: 25/10/2016 14:46 N. Tratamento:

Nome: FRANCINEIDE MARIA DE JESUS BARBOZA

Pront: 161232

End.: SITIO PAJEU, 1

Bairro: ZONA RURAL Cidade: IPUBI - PE Telefone: 87996361770

Sexo: Feminino Prof.: AGRICULTOR Nascimento: 15/03/1979 Idade: 37

Mae: JURACI MARIA DE JESUS Responsável:

### BOLETIM DE ATENDIMENTO CR- CIRURGIA GERAL - Amarelo

#### ANAMNESE / QUEIXA PRINCIPAL:

##### TRIAGEM:

-QUEIXA

- VITIMA DE ACIDENTE DE MOTOCICLETA APRESENTANDO LESÃO PROFUNDA EM COURO CABELUDO, CONSCIENTE E ORIENTADA, ESCORIAÇÕES

##### ORIGEM

-

##### TIPO DE CHEGADA

-

##### OBSERVAÇÕES

-

##### FLUXOGRAMA

- Feridas

##### DISCRIMINADOR

- Dor moderada \*

##### COLETA AUTORIZADA?

- SIM

##### AVALIAÇÃO E MEDIDAS CLÍNICAS

- GLASGOW 15

DOR 7

DOR 7

##### ENCAMINHAMENTOS

- Cirurgia Geral

##### TRANSPORTADO POR

##### JUSTIFICATIVA

##### MÉDICA:

PACIENTE APRESENTANDO FERIMENTO CORTE-CONTUSO EM COURO-CABELUDO, MUITO EXTERNO, COM VISUALIZAÇÃO DE CALOTA CRANIANA (ESCALPELAMENTO), APARENTEMENTE SEM LESÃO ÓSSEA. APRESENTA TAMBÉM LESÃO EM MÃO DIREITA. NEGA ALERGIA, AFIRMA VACINAS EM DIA. TÓRAX: SEM CREPITAÇÃO, SEM ENFISEMA. ABD: FLÁCIDO, INDOLORE À PALPAÇÃO, SEM IRRITAÇÃO PERITONEAL. BACIA ESTÁVEL. ATLS:

A- VIAS AEREAIS PÉRVIAS, SEM COLAR

B- EXPANSIBILIDADE PRESERVADA

C- HEMODINÂMICO AMBIENTE ESTÁVEL

Dra. MARIA CLEA DE SA RORIZ NEVES  
CRM- 24229

OUTROSSIM, CUMPRE ESCALAR RECER QUE O HOSPITAL MUNICIPAL MARCELINO DA SILVA MUDO DA CIDADE DE IPUBI – PERNAMBUCO, INFORMA ATENDIMENTO MÉDICO AO AUTOR APÓS O ACIDENTE ALEGADO, SENDO APRESENTADO PELO MESMO LESÕES NO COURO CABELUDO E NO MEMBRO INFERIOR DIREITO, NÃO CONSTANDO QUALQUER INFORMAÇÃO DE LESAO NA MÃO DIREITA:





### DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, ou a quem interessa saber que FRANCINEIDE MARIA DE JESUS BARBOZA, brasileira, solteira, agricultor, nascida dia 15/03/1979, filha de Antônio Mariano Barboza e Juraci Maria de Jesus, portadora do RG: 7.567.278- SDS-PE, residente no Sítio Pajéu, Zona Rural de Ipobi-PE, deu entrada no serviço de emergência desta Unidade de Saúde no dia 25 de outubro de 2016, às 13:30 horas vítima de acidente moto ciclístico. Apresentando lesão lacerada confusa em couro cabeludo e MID, feito primeiros socorros e encaminhada ao Hospital Regional de Ouricuri-PI; médico do plantão Dra. Moara A. Ciboto CRM-PE 24475. Segundo livro de protocolo da recepção, e BA nº 0012.

Ipobi - PE, 24 de agosto de 2017.

Atenciosamente,

POLIANA ALVES  
Poliana Alves  
Diretor Administrativo

**Desta forma, a ré solicita a expedição de ofício ao Hospital Municipal Marcelino Da Silva Mudo Da Cidade De Ipobi – Pernambuco com o fim de esclarecer a data do atendimento ao autor, bem como, as lesões apresentadas pela mesma no atendimento.**

Quanto às lesões apuradas no laudo pericial, não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agregar lesão à parte autora, haja vista que, conforme avaliado administrativamente, o ombro esquerdo não possuía sequelas permanentes.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de invalidez permanente, sendo os pedidos autorais julgados improcedente, bem como, **reitera o pedido de expedição de ofício ao Hospital Marcelino Da**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/07/2020 09:41:58  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070309415797900000062934373>  
Número do documento: 20070309415797900000062934373

Num. 64118249 - Pág. 5

**Silva Mudo Da Cidade De Ipubi – Pernambuco com o fim de comprovação do nexo causal entre a lesão apurada na mão direita e o relatado acidente.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

IPUBI, 2 de julho de 2020.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/07/2020 09:41:58  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070309415797900000062934373>  
Número do documento: 20070309415797900000062934373

Num. 64118249 - Pág. 6



Número: **0000730-27.2019.8.17.2740**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Ipubi**

Última distribuição : **16/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro, Acidente de Trânsito, Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes  | Procurador/Terceiro vinculado   |
|---|---|
| <b>FRANCINEIDE MARIA DE JESUS BARBOZA<br/>(INTERESSADO (PGM))</b> | <b>FRANCISCA KASSIA RICARTE ALENCAR (ADVOGADO)<br/>MARCELA PABLY BATISTA ARRAES (ADVOGADO)</b>          |
| <b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO<br/>DPVAT SA (REU)</b> | <b>ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA<br/>(ADVOGADO)<br/>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)</b> |

**Documentos**

| Id.          | Data da Assinatura | Documento                      | Tipo           |
|--------------|--------------------|--------------------------------|----------------|
| 64118<br>250 | 03/07/2020 09:41   | <a href="#"><u>ANEXO 1</u></a> | Laudo Pericial |

## PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3170647135      **Cidade:** Ipubi      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** FRANCINEIDE MARIA DE JESUS BARBOZA      **Data do acidente:** 25/10/2016      **Seguradora:** GENTE SEGURADORA S/A

### PARECER

**Diagnóstico:** LESÃO CORTO CONTUSA EM COURO CABELUDO. TRAUMA NA MÃO DIREITA.

**Descrição do exame** RELATA CEFALEIA E PERDA DE MOVIMENTOS NA MÃO DIREITA. AO EXAME NÃO APRESENTA SEQUELAS  
**médico pericial:** FUNCIONAIS.

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO COM SUTURA E CURATIVO. ENCONTRA-SE DE ALTA MÉDICA.

#### Sequelas permanentes:

**Sequelas:** Sem sequela

**Data da perícia:** 29/01/2018

#### Conduta mantida:

#### Observações:

**Médico examinador:** Renan de Almeida Silva

**CRM do médico:** 12076

**UF do CRM do médico:** CE

### DANOS

| DANOS CORPORAIS COMPROVADOS | Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74) | % Apurado | Indenização pelo dano |
|-----------------------------|--|--|-----------|-----------------------|
|                             |  |  | Total     | 0 %                   |
|                             |  |  |           |                       |

### PRESTADOR

ACE GESTÃO DE SAÚDE LTDA

**Médico revisor:** OTELO CORRÊA DOS SANTOS FILHO

**CRM do médico:** 52.18145-0

**UF do CRM do médico:** RJ

**Assinatura do médico:**



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/07/2020 09:41:58  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070309415804000000062934374>

Número do documento: 20070309415804000000062934374

Num. 64118250 - Pág. 1



Número: **0000730-27.2019.8.17.2740**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Ipubi**

Última distribuição : **16/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro, Acidente de Trânsito, Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes  | Procurador/Terceiro vinculado   |
|---|---|
| <b>FRANCINEIDE MARIA DE JESUS BARBOZA<br/>(INTERESSADO (PGM))</b> | <b>FRANCISCA KASSIA RICARTE ALENCAR (ADVOGADO)<br/>MARCELA PABLY BATISTA ARRAES (ADVOGADO)</b>          |
| <b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO<br/>DPVAT SA (REU)</b> | <b>ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA<br/>(ADVOGADO)<br/>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)</b> |

**Documentos**

| Id.          | Data da Assinatura | Documento                      | Tipo               |
|--------------|--------------------|--------------------------------|--------------------|
| 64118<br>251 | 03/07/2020 09:41   | <a href="#"><u>ANEXO 2</u></a> | Outros (Documento) |

Rio de Janeiro, 09 de Fevereiro de 2018

Aos Cuidados de: **FRANCINEIDE MARIA DE JESUS BARBOZA**

Nº Sinistro: **3170647135**  
Vitima: **FRANCINEIDE MARIA DE JESUS BARBOZA**  
Data do Acidente: **25/10/2016**  
Cobertura: **INVALIDEZ**  
Procurador **LUANE FEITOSA FERRAZ ARRAES GINO DE ALENCAR**

**Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS**

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3170647135**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **25/10/2016**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado**.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br), ou ligue através do telefone **0800 022 12 04** (ligação gratuita) ou **0800 022 12 06** que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00437/00438 - carta\_04 - INVALIDEZ

